

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura
Departamento do Patrimônio Histórico

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Resolução nº. 17/92

Regulamenta a área envoltória do *SÍTIO MORRINHOS*, no Jardim São Bento, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo (CONPRESP), por decisão unânime dos Conselheiros presentes à reunião extraordinária de 13 de julho de 1992, nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, e

Considerando que o imóvel denominado Sítio Morrinhos - bem tombado "ex-officio" pela Resolução CONPRESP nº 05/91 - localiza-se em área cujo zoneamento vigente estabelece normas adequadas à preservação de sua ambiência; e

Considerando a necessidade de racionalizar as ações das diversas instâncias da administração pública na aprovação de projetos e obras nessa área envoltória,

RESOLVE:

Artigo 1º - A área envoltória do Sítio Morrinhos, imóvel localizado à Rua Santo Anselmo nº 102 (CADLOG 01467-2), Jardim São Bento, está contida no polígono definido pela intersecção dos eixos da Avenida Brás Leme (CADLOG 03637-4), Rua Capitão-mor Góis e Moraes (CADLOG 08072-1), Viela sem nome entre as Quadras 50 e 51 - Setor 306, Rua Padre Angelo Siqueira (CADLOG 01405-2), Rua Dom Domingos de Silos (CADLOG 06018-6), Rua Subiaco (CADLOG 18502-7), Viela sem nome entre as Quadras 17 e 39 - Setor 306, Rua Santo Anselmo (CADLOG 01467-2), Rua Tibães (CADLOG 18929-4), Viela sem nome entre a Quadra 24 e área pública - Setor 306 e Rua do Aclamado (CADLOG 00119-8), conforme Planta nº 04, que integra esta Resolução.

Artigo 2º - As diretrizes para intervenções nos lotes localizados nesta área envoltória são aquelas definidas pela legislação urbanística municipal vigente nesta data.

Artigo 3º - Nesta área envoltória serão submetidos à aprovação prévia do CONPRESP os projetos relativos a:

- I - Obras viárias em logradouros localizados no interior do perímetro descrito no Artigo 1º;
- II - Alterações na legislação urbanística municipal;
- III - Obras que envolvam alteração na vegetação de porte arbóreo e ajardinamentos existentes nos lotes e logradouros;
- IV - Pintura externa das edificações, instalação de equipamentos e mobiliário urbano - como monumentos, anúncios e marcos comemorativos - localizados nas testadas

dos lotes, faces de quadras, logradouros e demais áreas assinaladas na Planta nº 04 que integra esta Resolução.

Parágrafo Único - Os logradouros e faces de quadras referidos no Inciso IV do artigo 3º são os seguintes:

- a) Rua Santo Anselmo (CADLOG 01467-2): Quadras 049, 050, 060, 061 e E.L. do Setor 306;
- b) Rua Monte Cassino (CADLOG 14163-1): Quadras 038, 060 e E.L. do Setor 306;
- c) Rua Tibães (CADLOG 18929-4): Quadra 060 e E.L. do Setor 306;
- d) Rua do Aclamado (CADLOG 00119-8): Quadras 048 (parte), 059 e E.L. do Setor 306;
- e) Avenida Brás Leme (CADLOG 03637-4): Quadra 061 e E.L. do Setor 306;
- f) Área pública sem nome entre as Ruas Tibães e do Aclamado (Setor 306).

Artigo 4º - Os órgãos municipais competentes ficam autorizados a expedir alvarás para obras nos lotes enquadrados nesta área envoltória, dispensada a aprovação prévia do CONPESP, ressalvado o disposto no Artigo 3º.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.